



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ25001-SESEP/COIUP **Processo nº P378913/2025**

A Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos – SESEP, por intermédio da Comissão de Contratação da Central de Licitações-CELIC, designada por ato do Prefeito do Município de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** destinada à **SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia **30 de maio de 2025.**

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos seguintes locais:

- ⇒ SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE: <https://sobral.ce.gov.br> – campo: **SERVIÇOS/LICITAÇÕES**
- ⇒ PORTAL DE LICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO SITE DO TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>
- ⇒ PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

Os documentos deverão ser entregues diretamente através da Plataforma Licita Mais Brasil, a partir da realização de um Cadastro Simples, que é gratuito para o fornecedor interessado em se pré-qualificar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A pré-qualificação permanente encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inc. II c/c art. 80, § 2º.

1.2 A pré-qualificação será parcial, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, não fazendo parte deste Edital a análise dos requisitos de habilitação da capacidade econômico-financeira previstos no inciso III do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, que será exigida no âmbito licitatório específico.

1.3 Para os fins deste edital, considera-se pré-qualificação permanente o procedimento preliminar à licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação técnica exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

1.4 Há previsão legal para que o processo de pré-qualificação seja aplicado aos materiais/serviços considerados pela Secretaria competente de grande relevância estratégica, financeira e operacional, de alta complexidade e com mercado restrito.

1.4.1 O interessado poderá acompanhar o andamento através do acesso aos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.5 O procedimento de pré-qualificação é público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.

1.6 A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP poderá limitar a participação em suas licitações a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação pertinente ao objeto deste instrumento.

1.7 O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exime os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública, e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

1.8 Após a publicação do Edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento.



1.8.1 O interessado deverá verificar periodicamente nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais.

1.8.2 A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos interessados.

1.9. A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP poderá publicar o primeiro Edital de Licitação relacionado ao objeto desta pré-qualificação 30 (trinta) dias após a data de publicação do presente Edital de Pré-Qualificação, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 para os editais de licitações.

1.9.1. Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta pré-qualificação a Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP publicará aviso no Diário Oficial do Município e em outros meios de publicações oficiais, conforme o caso, além de disponibilizar as informações necessárias em local apropriado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.9.2. As licitações relacionadas ao objeto desta pré-qualificação serão na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO E FECHADO, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.213, de 26/07/2023 e Lei 14.133/2021.

1.10 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é a pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futuras licitações para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2 Os requisitos técnicos e de qualidade relativos ao objeto da pré-qualificação constarão da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta pré-qualificação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

3.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos desta pré-qualificação, poderão se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil, observadas as seguintes condições:

3.2.1 Seja autorizada a atuar/comerciar no Brasil.

3.2.2 Os documentos exigidos para a pré-qualificação poderão ser atendidos mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

3.2.3 No caso da inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais da Plataforma Licita Mais Brasil, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio.

3.3 As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.4 Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.

3.4.1 Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta pré-qualificação, caso em que o interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



comunicação da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos ou da **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, responsável pela condução do presente procedimento, para que o representante indique uma única empresa para representar, bem como a empresa indique um novo representante, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

3.4.2 Cada interessado nacional poderá, se assim o desejar, nos atos da presente pré-qualificação, ter representante legal, devidamente credenciado, mediante os seguintes instrumentos:

a) procuração, lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou

b) documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do interessado e que declare os limites de sua atuação.

3.4.3 Os interessados estrangeiros deverão apresentar os documentos correlatos aos definidos no item 5.1, devidamente traduzidos e consularizados, assim como apresentar documento de comprovação de representação legal e técnica no Brasil.

3.4.4 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o interessado, mas obstará o representante de se manifestar e responder por ele no transcurso do certame.

3.5 Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

3.5.1 Nos casos de recuperação judicial, o interessado poderá participar da pré-qualificação, ficando desde logo estabelecido que na futura licitação deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar da licitação.

3.6 Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8 Os interessados em participar do processo deverão se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil, através do link www.licitamaisbrasil.com.br.

3.8.1 Os fornecedores deverão realizar um Cadastro Simples, que é gratuito para o interessado.

3.8.2 Dúvidas relacionadas ao cadastro e utilização da Plataforma Licita Mais Brasil deverão ser sanadas através dos canais de atendimento disponibilizados na página inicial da plataforma.

3.8.3 Após a aprovação do cadastro, o fornecedor deverá anexar os documentos listados no Item 6 abaixo e associar seus documentos ao processo em questão.

3.8.4 Dúvidas relacionadas ao cadastro da proposta devem ser sanadas durante o cadastramento da proposta, evitando problemas relacionados a utilização do sistema.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos, exclusivamente através do e-mail: celic@sobral.ce.gov.br e através da plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>



4.1.1 Após o preenchimento do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o interessado poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos até o quinto dia útil após a entrega do documento.

4.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis, pela **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, responsável pela condução e processamento do procedimento.

4.2.1 Sendo acolhida a impugnação, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.

4.2.2 Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada atualização do mesmo nos termos do § 8º, do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 As respostas aos esclarecimentos e/ou julgamento de impugnações serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação para ciência de todos os interessados.

5. DA VALIDADE DESTE EDITAL E PRAZOS

5.1 Este Edital de pré-qualificação permanente terá validade por prazo indeterminado, iniciado na data de sua publicação oficial e poderá ser atualizado a qualquer tempo ou ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério da Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos-SESEP.

5.2 O prazo para o procedimento de pré-qualificação vigorará por período indeterminado iniciando-se quando da publicação do Edital, podendo os interessados apresentarem, a qualquer tempo, a documentação exigida no Edital, solicitando a sua pré-qualificação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser apresentados em única via, obrigatoriamente, junto ao FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (modelo em anexo):

a) As declarações abaixo deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo representante legal do interessado:

a.1) Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação;

a.2) Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998);

a.3) Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura do Município de Sobral-CE, e de que a empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 3.6 deste Edital.

b) Contrato Social e alterações;

c) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo interessado, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à pré-qualificação, quando o interessado for representado por Procurador;

d) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa e/ou titular;

e) Documento de identidade do procurador, conforme o caso;



- f) Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos interessados será medida com base na avaliação dos documentos indicados abaixo.

a) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

b) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do na 67, da Lei N° 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

c) Equipe mínima: 01 (um) Engenheiro Eletricista com certificação de capacitação em eficiência energética no poder público.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA.

f) Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

f.1) Gerenciamento e garantia, manutenção integral e administração local do parque de iluminação pública, em redes aéreas e/ou subterrâneas, incluindo infraestrutura com caminhão comercial equipado com guindaste, 220 horas executadas, veículo caminhonete 4x4, call center (0800) e mão de obra para 169 mil pontos;

f.2) Censo com georreferenciamento e emplaquetamento do sistema de iluminação pública com no mínimo 15.000 pontos de luminosos; aplicação de software de gestão integrada, além de relatórios em arquivos kmz, kml, qgis e power bi;

f.3) Elaboração de projeto executivo para modernização e eficientização energética com implantação de poste circular e duplo t, abrangendo 15.000 pontos de luz.

f.4) Instalação de no mínimo 1.000 luminária em led p/ iluminação pública smd auto volt, 5.000k, ip-66 irc 70, fp>0,94, eficiência luminosa 160 lm/w ou maior, com base para relé 7 pinos, dimerizável.

f.5) Instalação de no mínimo 100 luminárias de led alimentada com energia solar, potência superior a 110w, eficiência luminosa superior a 200lm/w contemplando garantia de no mínimo 5 anos, bateria de lítio lifepo4 maior que 2.000 ciclos;

f.6) Execução de iluminação natalina e festividades, em sistemas superiores a 15.000 pontos luminosos.

f.6) Instalação, manutenção e operação da Central de controle operacional (CCO) com comando centralizado do sistema de iluminação pública, gerenciado através de software com todos os registros de chamados, intervenções, material, equipamentos e veículos utilizados na operação em sistema de iluminação superior a 15.000 pontos.



g) Os documentos solicitados nos subitens acima, deverão ser apresentados para fins de Aptidão Técnica Profissional e Operacional através de Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, publicado anteriormente, não havendo necessidade de ser reapresentados no certame para comprovação técnica, devendo ser apresentado somente o Certificado de Pré-Qualificação.

h) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

i) Os profissionais indicados pela empresa deverão participar do serviço objeto da futura licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.2 Os documentos técnicos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do objeto.

6.2.4 No caso de o interessado possuir declaração de credenciamento técnico ou de qualificação de fornecimento de materiais emitida pela Prefeitura do Município de Sobral-CE, esta deverá ser apresentada junto ao pedido de pré-qualificação.

6.3 A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será feita mediante verificação dos níveis validados por meio de consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.3.1 Além dos níveis precedentes, a **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP** responsável pela condução do procedimento realizará consulta à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se entre os administradores ou sócios da empresa interessada na pré-qualificação existe empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura do Município de Sobral-CE que estejam incursos nas vedações previstas no Edital.

6.4 Para empresas não inscritas no SICAF, a verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3 No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;

6.4.5 No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.4.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, designada pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Sobral/CE, sendo a empresa avaliada informada pela referida Comissão após julgamento favorável ou não.



7.1.1. A **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação previsto no item 6 do presente edital de pré-qualificação, para divulgar e informar o resultado da análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa solicitante.

7.2 A análise será composta das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

7.3. No caso de julgamento favorável, a **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP** irá declarar através da Plataforma Licitá Mais Brasil a empresa como pré-qualificada, que receberá um e-mail de alerta informando sobre o resultado do julgamento.

7.4 As empresas pré-qualificadas serão divulgados nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, dirigidos à **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, e encaminhados através de campo específico da Plataforma Licitá Mais Brasil, que promoverá a decisão final.

8.2 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3 Os recursos serão respondidos pela **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, com a devida ratificação da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP, até o décimo dia útil após o recebimento do documento.

8.4 Os recursos sobre a decisão de pré-qualificação permanente não gozarão de efeito suspensivo.

9. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO

9.1 O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos do § 8º, do art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação e poderá ser realizada a pedido da empresa ou a critério da Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos-SESEP, mediante nova emissão do certificado.

a) A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a sua atualização desde que atendido ao requisito de manutenção da documentação prevista no item 6 deste Edital; e

9.3 O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação da empresa em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos-SESEP, por meio da **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

9.4 O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação da empresa, quando for restrita aos pré-qualificados.

9.5 A perda da validade impedirá a participação da empresa em futura licitação limitada a pré-qualificados.

9.6 Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços

Públicos-SESEP e, da mesma forma, a referida Secretaria informará à empresa pré-qualificada qualquer alteração na execução do objeto, caso em que deverá ser realizada adequação no presente Edital ou realização de novo procedimento de pré-qualificação, conforme o caso.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO

10.1 O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

- a) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- b) apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
- c) deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;
- d) por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa; ou
- e) for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura do Município de Sobral-CE;

10.2 O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, dentro do prazo de validade, mediante o saneamento das pendências apontadas.

10.3 Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados se o pré-qualificado:

- a) descumprir o prazo estabelecido no item 10.2;
- b) for declarado impedido do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
- d) praticar de qualquer ato ilícito.

10.4 O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso não poderá participar de licitação e contratar com a Prefeitura do Município de Sobral-CE utilizando o certificado pelo prazo daquela suspensão e em nenhum momento, se estiver cancelado ou revogado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as referências de tempo deste instrumento observarão o horário de Brasília – DF.

11.2 Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação.

11.3 Este instrumento deverá ser lido na íntegra e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

11.4 A participação do interessado implica a aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta pré-qualificação.

11.5 O andamento deste procedimento será publicado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.



11.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8 A pré-qualificação não impede os órgãos/Secretarias da Prefeitura do Município de Sobral-CE de utilizar outros dispositivos para licitação e/ou contratação admitidos em lei.

12. DOS ANEXOS

12.1 Integram este Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

ANEXO II - CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

ANEXO III – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

Sobral-CE, data da última assinatura eletrônica.

Raimundo Edson de Aguiar Moura

Secretário Executivo da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos



ANEXO I ao Edital de Pré-Qualificação
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

1.1. Com base na documentação anexada, em cumprimento aos requisitos do **Edital de Pré-Qualificação nº _____-SESEP**, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**, solicito a emissão do Certificado de Pré-Qualificação dentro dos prazos previstos no Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:

☐ Declarações;

☐ Credenciamento do representante legal;

☐ Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

☐ Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☐ Qualificação técnica;

☐ Qualificação jurídica.

3. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO II ao Edital de Pré-Qualificação

CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos-SESEP, **CERTIFICA** que a empresa abaixo identificada atendeu aos requisitos estabelecidos no **Edital de Pré-Qualificação nº _____-SESEP**, Processo nº _____, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

2. PRAZO DE VALIDADE: Este Certificado de Pré-Qualificação tem validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

3. CONDIÇÕES: A empresa certificada deverá manter, durante todo o período de validade deste documento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua pré-qualificação, sob pena de cancelamento ou revogação do presente certificado.

Sobral - CE, ____ de _____ de ____.

RAIMUNDO EDSON DE AGUIAR MOURA

SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



ANEXO III ao Edital de Pré-Qualificação JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios quanto à Pré-Qualificação em tela, destinada à **SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos – SESEP informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 - Primeira Câmara, assim se também se manifestou, *verbis*:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Não seria também vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.